



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de São José do Xingu

47

C.G.C. 37.465.317/0001-03

Telefax: (065) 568-1156

LEI MUNICIPAL Nº 057/95

DE 26 DE SETEMBRO DE 1.995.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DISTRITO DE SANTA CRUZ DO XINGU, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições Legais e Regimentais, com o amparo do Previsto na Constituição Estadual e na Lei Complementar Nº 23 de 19 de Novembro de 1.992, o Plenário aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica criado o Distrito de Santa Cruz do Xingu, do Município de São José do Xingu, do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - O Distrito de Santa Cruz do Xingu, tem os seguintes limites:

NORTE - Com o Estado do Pará pela linha Divisória Interestadual Mato Grosso/Pará;

SUL - Com o Município Sede, pelo Corrego do Pedro, seu afluente, Estrada que dá acesso a Fazenda Goiás, MT-430, Ribeirão das Antas, Ribeirão Ariranha, Rio Paturi.

LESTE - Com o Município de Vila Rica-MT e o Município de Confresa pelo Rio Comandante Fontoura.

OESTE - Com o Município de Peixoto de Azevedo pelo Rio Xingu.

Art. 3º - A Sede do Distrito de Santa Cruz do Xingu, fica estabelecida, no Loteamento do Projeto Santa Cruz do Xingu.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de São José do Xingu

C.G.C. 37.465.317/0001-03

Telefax: (065) 568-1156

48

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de /
sua Publicação, no Diário Oficial do Estado ~~revogadas~~ as Disposições
em Contrário.

GABINETE DO PREFEITO

EM, 26 DE SETEMBRO DE 1995.

JERONIMO ALVES DOS SANTOS FILHO

* PREFEITO MUNICIPAL *

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM, 26 DE SETEMBRO DE 1.995.

AMAURI DA COSTA

SECRETÁRIO INTERINO DE ADMINISTRAÇÃO